



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, e dá outras providências”.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.137, de 1º de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2022.



ROSINEI NEVES DA SILVA

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Este Vereador recebeu de várias entidades que prestam relevantes serviços públicos em nosso município de Cáceres, que uma das dificuldades que eles enfrentam é o grande período de funcionamento exigido pela Lei Municipal nº 1.137, de 1º de outubro de 1991.

Atualmente o período de funcionamento previsto em lei, é de 05 anos, senão vejamos:

ALTERA E ACRESCEM DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.323, DE 12 DE ABRIL DE 2012, QUE ALTERA A LEI Nº 1.137, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 2.323, de 12 de abril de 2012, que altera a Lei nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, os dispositivos adiante elencados, com a redação que segue:

I - o inciso VI do artigo 1º:

"Art. 1º (...)

(...)

VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos."

Com efeito, ressaltamos que a grande parte Associações, já possuem ao menos 03 anos de funcionamento, porém, precisam esperar mais longos 02 anos, para poderem pleitear a declaração de utilidade pública, e, só assim, serem reconhecidas legalmente, para receberem recursos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A redação trazida no mesmo dispositivo, pela Lei nº 2.323, de 12 de abril de 2012, era de apenas 02 anos, senão vejamos:

"Art. 1º Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido:

(...)

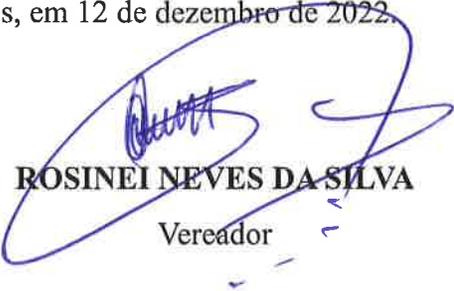
VI - Estar em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;"

Assim, nada mais justo e razoável que este prazo passe a ser de 03 anos.

É importante dizer ainda que a alteração contida neste projeto de lei advém de uma demanda antiga, sendo, portanto, razoável o estabelecimento do prazo de 03 (três) anos como um dos requisitos para obter a declaração de utilidade pública pelas entidades cacerenses.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2022.



ROSINEI NEVES DA SILVA

Vereador

LEI Nº 2.323, DE 12 DE ABRIL DE 2012.



**ALTERA A LEI Nº 1137, DE 01 DE
OUTUBRO DE 1991, QUE DISCIPLINA A
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei nº 1137, de 01 de outubro de 1991, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido:

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município;

II - Certidão de registro da Entidade;

III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria;

IV - Cópia do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V - Alvará de Licença para funcionamento;

VI - Estar em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;

VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados;

VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar."

"Art. 2º Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública necessário será que seja justificada a sua participação no desenvolvimento da comunidade."



"Art. 3º A declaração de Utilidade Pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não implica nem gera a obrigatoriedade de recebimento de favor do Poder Público Municipal."

"Art. 4º Qualquer entidade privada, legalmente constituída, instituição pública ou cidadão, poderá requerer a revogação do ato declaratório de Utilidade Pública, mediante representação fundamentada, quando a entidade beneficiada deixar de:

I - Cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - Preencher qualquer dos requisitos constantes do artigo 1º desta Lei.

§ 1º A representação referida no caput deste artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, caso o título de Utilidade Pública tenha sido concedido por lei.

§ 2º A revogação de ato declaratório de Utilidade Pública ocorrerá pela edição de norma igual àquela que concedeu o título.

§ 3º A entidade, cujo ato de declaração de Utilidade Pública tenha sido revogado, não poderá obter novo título de reconhecimento pelo período de 03 (três) anos, contado da data da revogação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de abril de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

[Download do documento](#)



LEI Nº 2.397, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.



**ALTERA E ACRESCEM DISPOSIÇÕES
DA LEI Nº 2.323, DE 12 DE ABRIL DE
2012, QUE ALTERA A LEI Nº 1.137, DE
01 DE OUTUBRO DE 1991, QUE
DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 2.323, de 12 de abril de 2012, que altera a Lei nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, os dispositivos adiante elencados, com a redação que segue:

I - o inciso VI do artigo 1º:

"Art. 1º (...)

(...)

VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos."

II - o parágrafo único do artigo 1º:

"Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar".

Art. 2º Ficam incluídos na Lei nº 2.323, de 12 de abril de 2012, que altera a Lei nº 1.137, de 01 de outubro de 1991, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, os dispositivos adiante elencados, com redação que segue:



I - o inciso IX no artigo 1º:

"Art. 1º (...);

(...)

IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade;

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas;

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos;

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos;

XIII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos".

II - o artigo 3-A:

"Art. 3º A A Entidade beneficiada não poderá participar de eventos de cunho político".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 04 de dezembro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

[Download do documento](#)

